

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona, no total de R\$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil reais) conforme valores detalhados no Anexo Único desta Resolução.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, considerando a efetiva transferência do valor estabelecido na referida Portaria do Fundo Nacional ao Fundo Estadual e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-92.1.

§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 2º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de instrumento de repasse onde constarão as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - A Secretária de Estado de Saúde (SES-MG) deverá dar ciência aos gestores municipais sobre os valores e cronogramas de repasse dos recursos a que fazem jus os estabelecimentos de saúde beneficiários dessa Resolução.

Art. 4º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Fevereiro de 2019.

José Farah Júnior

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6631 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Valores de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por prestadores de serviços de saúde

MUNICÍPIO	CNES	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR (R\$)	PORTARIA FEDERAL Nº/	PARCELA
Passos	2775999	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	R\$ 4.800.000,00	3.929 de 11/12/2018	Única
Passos	2775999	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	R\$ 2.000.000,00	4.083 de 19/12/2018	Única
Felixlândia	3584712	APAE DE FELIXLÂNDIA	R\$ 100.000,00	4116 de 18/12/2018	Única
Martinho Campos	2144182	HOSPITAL DR ODILON DE ANDRADE DE MARTINHO CAMPOS	R\$ 200.000,00	4118 de 21/12/2018	Única
Conceição do Mato Dentro	2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 200.000,00	4116 de 18/12/2018	Única
Total			R\$ 7.300.000,00		

08 1192645 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6632, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a delegação de competências aos servidores das Unidades Regionais de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, mais precisamente os artigos 41 a 45 da que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

- o Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 46.319, de 29 de setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saúde, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual no Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

- a Resolução SES/MG nº 3.070, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos processos de trabalho das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Gerências Regionais de Saúde (GRS);

- a Resolução SES/MG nº 6.610, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos; e

- a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público.

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar aos Superintendentes e Gerentes Regionais de Saúde competência para a prática dos seguintes atos, observadas as restrições impostas pelo princípio da segregação de função:

I – ordenar despesas necessárias ao funcionamento das Unidades Regionais de Saúde;

II – homologar, anular e revogar processos licitatórios, observadas as disposições legais para instrução processual;

III – aprovar, como Ordenador de Despesas, no âmbito da Unidade Regional de Saúde, a prestação de contas de convênios estaduais e repasses fundo a fundo, com base em relatório fundamentado da área técnica competente;

IV – autorizar e assinar termo de parcelamento de débito, nos moldes da legislação vigente; e

V – autorizar a concessão de diárias e passagens, dos servidores lotados nas suas respectivas Unidades Regionais de Saúde, na hipótese estabelecida pelo art. 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.043 de 14 de setembro de 2016.

§1º – Com exceção do previsto nos incisos I e II c/c §1º do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação serão tramitados exclusivamente no Nível Central pela Superintendência de Gestão da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde (SG/SUBSILS).

§2º – Nas ausências ou impedimentos dos Ordenadores de Despesas citados no caput deste artigo, os atos mencionados no inciso I serão praticados pelos servidores das Unidades Regionais de Saúde dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Ficam designados como responsáveis técnicos do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG) os servidores lotados nas Unidades Regionais de Saúde, indicados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores das Unidades Regionais de Saúde a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 5.714, de 4 de maio de 2017.

Art. 5º – Esta Resolução terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ FARAH JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde, em exercício

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N. 6632, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

ORDENADORES DE DESPESAS SUBSTITUTOS

UNIDADE REGIONAL	Nº DA UNIDADE EXECUTORA	ORDENADORES DE DESPESAS SUBSTITUTOS	MASP	CPF
SRS Alfenas	1320034	Luciana Aparecida dos Santos	1.394.057-2	030.822.256-03
SRS Barbacena	1320016	Juliana Aparecida Pacheco Moreira	1.362.419-2	046.934.026-64
SRS Belo Horizonte	1320015	Elizabeth Aparecida Baêta Becho	368.207-7	454.218.386-68
SRS Coronel Fabriciano	1320036	Elisabete Pupo Nogueira	1.041.549-5	521.052.966-53
SRS Diamantina	1320017	Vera Maria França da Silva	217.355-7	666.777.776-34
SRS Divinópolis	1320028	Ótávio Dutra Galary	1.207.407-6	787.156.466-34
SRS Governador Valadares	1320029	Maria Aparecida Salumão	367.551-9	406.561.106-78
GRS Itabira	1320022	Rosemeiry de Oliveira	351.382-7	703.197.316-34
GRS Ituiutaba	1320038	Wandair José Botelho	373.705-3	339.408.786-34
GRS Januária	1320051	Júlio Guimarães Barata	752.782-3	061.713.356-57
SRS Juiz de Fora	1320018	Déborah Patrícia Yunes Soares	388.189-3	774.745.386-87
GRS Leopoldina	1320039	Robertta Cabral Pedrosa	1.403.337-7	046.648.166-77
GRS Manhumirim	1320037	Danyele Freitas Duarte Porto	144.466-78	082.557.286-00
SRS Montes Claros	1320019	Geraldo Mauricio Alvim Figueiredo	914.903-0	613.225.636-91
SRS Passos	1320035	Vaner City Martins da Costa	139.378-18	057.373.346-51
SRS Patos de Minas	1320020	Natália Angélica Lucinda Marques	1.398.636-9	098.753.426-29
GRS Pedra Azul	1320032	Cinthia Ferreira Freitas	669.382-4	858.174.301-34
GRS Pirapora	1320047	Tarsila Caciquinho Ferreira Guimarães	1.119.879-3	055.074.516-56
		Leonardo Amaral Azevedo	1.110.378-5	036.209.176-55
		Nicole Teixeira Goretty	1.442.864-3	101.211.647-64
		Ellen Mendes Paschoal	1.396.241-0	015.570.886-40
		Daniela Rezende Coelho	450.531-9	865.512.056-15
		Marcela Bella Lopes	669.520-9	008.468.386-48
		Mônica Victor da Silva Moreira	367.560-0	724.223.786-68
		Geraldo César Bastos Destra	1.397.352-4	013.177.956-79
		Marilda Suelly da Silva	387.105-0	569.471.866-68
		Jerusa de Albuquerque Machado	1.041.002-5	581.572.636-20
		Max Antônio de Oliveira Rodrigues	1.204.239-6	063.048.956-40
		Andrea Reis Pereira	1.395.635-4	042.695.836-57
		Helen Cristina Barbosa Machado de Sousa	669.510-0	045.386.206-37
		Maira Lemos de Castro Taufick	669.436-8	051.841.256-39
		Paulênio Rodrigues	367.700-2	458.641.956-34
		Marcelo Barbosa Alves	1.204.222-2	073.859.466-07
		Giovana Gonçalves Pereira	1.205.259-3	046.426.936-96
		Sandra Ribas Andrade Borges	902.661-8	635.303.506-30

SRS Ponte Nova	1320021	Aline Meira Assis Mesquita	1.171.575-2	069.281.626-78
		Marcos Luiz de Carvalho	883.233-9	923.477.386-15
SRS Pouso Alegre	1320023	Marilene Tavares de Souza	367.557-6	286.419.226-87
		Adriana Aparecida Silva Ferreira	1.054.588-7	032.490.576-90
GRS São João Del Rei	1320033	Patrícia Cristina de Oliveira	1.205.127-2	885.569.806-0
SRS Sete Lagoas	1320027	Ana Cecília de Abreu	263.015-0	373.644.726-49
		Mirella Vasconcelos Ferreira Barbosa	752.382-2	067.324.746-50
SRS Teófilo Otoni	1320030	Adilson Aparecido Dias de Oliveira	917.684-3	515.043.326-87
		Gilberto Luiz Leonhardt	384.893-4	274.554.166-87
GRS Ubá	1320031	Rosângela Maria de Oliveira Fernandes	383.835-6	236.413.716-00
		Maria Lourdes da Cruz Gato Amaral	263.096-0	382.048.196-69
SRS Uberaba	1320026	José Antonio Isidoro Alves	048.244-2	255.372.376-87
		Luana Ribeiro Terada	1.205.760-0	066.342.866-12
SRS Uberlândia	1320025	Juliana Mendonça Guerra	1.254.042-3	941.648.356-72
		Júlia Ingo Vieira Araújo	1.388.441-6	321.376.056-00
GRS Unai	1320040	Rodrigo de Sousa Lousada	1.438.671-8	015.591.956-30
		Zeneide de Oliveira Ellera	917.719-7	494.133.846-49
SRS Varginha	1320024	Aluisio Firmino de Oliveira	355.285-8	480.670.166-15
		Evanilton Antônio	384.585-6	693.643.896-20

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N. 6632, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO SIAFI-MG

UNIDADE REGIONAL	Nº DA UNIDADE EXECUTORA	RESPONSÁVEL TÉCNICO SIAFI-MG	MASP	CPF
SRS Alfenas	1320034	Gorete Rocha Araújo Correa	381.844-0	532.698.026-68
SRS Barbacena	1320016	Kleber José Lopes Camargo	381.942-2	562.824.006-00
SRS Belo Horizonte	1320015	Edna da Silva Eduardo	367.010-6	683.475.026-68
SRS Coronel Fabriciano	1320036	Márcia Silva Ramos Anacleto	351.379-3	615.206.246-20
SRS Diamantina	1320017	Edna Cristina do Rosário	912.979-2	470.535.936-49
SRS Divinópolis	1320028	Virgínia Andréa da Silva	279.116-8	617.000.456-87
SRS Governador Valadares	1320029	Laura Helena de Medeiros Gomes	373.082-7	258.637.546-72
GRS Itabira	1320022	Maurício Geraldo Marques	287.213-3	627.895.546-68
GRS Ituiutaba	1320038	Livia Santos Maia Custódio	1.395.777-4	077.840.256-88
GRS Januária	1320051	Flávia Malta Fernandes	1.205.476-3	052.783.946-92
SRS Juiz de Fora	1320018	Maria Adelaide Ferreira Victor	913.720-9	377.470.706-59
GRS Leopoldina	1320039	Aline Costa Rezende	669.425-1	029.743.786-09
SRS Manhumirim	1320037	Angela Rosa Fazolo Silva	916.239-7	531.763.326-53
SRS Montes Claros	1320019	Adelvan Benício do Rosário	914.434-6	478.421.996-04
SRS Passos	1320035	Zélia Fátima Franklin Silva	367.568-3	213.500.006-04
SRS Patos de Minas	1320020	Milton Gonçalves Caixeta	056.1343-4	446.168.216-15
GRS Pedra Azul	1320032	Eliete Souza Cunha	371.584-4	305.019.036-15
GRS Pirapora	1320047	Dário Miranda Silva	472.900	338.223.106-97
SRS Ponte Nova	1320021	Landelina Célia Souza Pinto Silva	367.670-7	265.596.506-00
SRS Pouso Alegre	130023	Ademir dos Santos Ribeiro	355.054-8	471.441.906-44
GRS São João Del Rei	1320033	Roberto de Oliveira	913.042-8	530.261.286-00
SRS Sete Lagoas	1320027	Márcia de Oliveira Duarte Silva	961.487-6	612.248.126-20
SRS Teófilo Otoni	1320030	Francisca de Mendonça Velano	376.494-1	335.300.506-44
GRS Ubá	1320031	Sineimar Corrêa Oliveira Batista	383.835-6	676.140.006-68
SRS Uberaba	1320026	Emerson de Moraes	1.204.434-3	031.638.346-55
SRS Uberlândia	1320025	Carlos Roberto de Assis	922.126-8	446.217.606-53
GRS Unai	1320040	Amanda Mares Santos e Silva	1.396.806-0	094.691.366-83
SRS Varginha	1320024	Débora Aparecida de Araújo Silva Santos	1.202.926-0	042.094.556-36

08 1192648 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário nº12/2018

A Gerência Regional de Saúde de Ubá, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento CAFÉ COQUEIRAL DO BRASIL LTDA - ME, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº 12/2018, (fls. 32 a 36) em 07/08/2018, pelos Correios, através do Ofício NUVISA/GRS/UBA nº. 363/2018, (fl. 37) – Aviso de Recebimento JT 578352468 BR, (fl. 38) e não interpôs recurso contra as penalidades aplicadas, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/1.999. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13317/1.999), quais sejam:

advertência: os responsáveis pelo estabelecimento ficam advertidos que configura infração sanitária permitir o funcionamento do estabelecimento contrariando a legislação sanitária em vigor, em especial, produzir café torrado e moído com a presença de cascas e paus – elementos não característicos do endosperma do café o que afeta sua qualidade e pena educativa: a empresa deverá estabelecer o controle de qualidade para fabricação de seus produtos, envolvendo toda a cadeia produtiva (da aquisição da matéria prima até o produto acabado), incluindo a amostragem laboratorial de produto acabado e matéria prima. O documento preconizado para o controle de qualidade deverá ser protocolizado na GRS/UBA no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta decisão. A pena de advertência foi cumprida quando do recebimento da Decisão de 1ª Instância pelo prestador.

Ubá, 07 de fevereiro de 2019.

Maria Cristina Gomes de Souza Nobre

Coorden